



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO APROVADO**

Por unanimidade de votos

Em 15 março/2022

PROJETO DE LEI 11/2022

Câmara Municipal de Conceição  
CNPJ: 03.813.487/0001-10  
Fidélis Rodrigues de Luna  
PRESIDENTE

"DISPÕE SOBRE A RESTITUIÇÃO AO ERÁRIO PÚBLICO EM CASO DE  
MULTA COMPROVADO O DOLO OU CULPA DO SERVIDOR."

**Considerando** o auto número de infrações de trânsito cometida por servidores nos veículos automotores;

**Considerando** a responsabilização da restituição ao erário público;

**Considerando** a garantia da ampla defesa e contraditório;

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os motoristas, condutores ou qualquer servidor do município de Conceição-PB, que esteja sob responsabilidade de veículos automotores, deverão realizar a restituição dos valores das multas que porventura resultarem por dolo ou culpa.

- I. A restituição só ocorrerá depois de garantida a ampla defesa e contraditório para o servidor;
- II. O procedimento de restituição deverá ser aberto exclusivamente pela Secretaria de administração e ou Procuradoria Geral do Município;
- III. Após decisão final do procedimento administrativo, a decisão juntamente com auto de infração deverá ser executada pela Procuradoria em face do servidor.
- IV. Além da execução processual, deverá ser aplicadas as penalidades disciplinares decorrentes do ato doloso e ou culposo.
- V. Poderá o servidor antes da impetração processual prevista no inciso III desta lei, requerer a restituição ao erário público pagos em GRU parcela única e ou parcelamento de 10% dos valores dos vencimentos, descontados em contracheque.

**Art. 2º** - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição/PB, 11 de março de 2022.

SAMUEL SOARES LAVOR DE LACERDA  
PREFEITO MUNICIPAL